



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

DECLARAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

Eu, MARLOS WESLEY DOMINGUES DA SILVA, matrícula nº 9983856, consubstanciado no art. 67 da Lei nº 8.666/93:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, fiscal titular do Processo Licitatório de Sistema de Registro de Preços - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020FMTT, cujo o objeto consiste em CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAS, EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS AUXILIARES DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de transporte e trânsito, deste município de Castanhal/PA.

A empresa contratada não apresentou falhas ou atrasos no fornecimento dos materiais, durante a vigência do contrato nº 621/2020. A solicitação de aditamento de **quantitativo**, traz amparo legal, na Lei Nº 8.666,1993 e na cláusula 9ª, *in verbis*:

Art. 65 da lei Nº 8.666/1993, § 1º: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

“§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, **serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial** atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos;”

CLÁUSULA NONA:

9.1.1 - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, salvo exceção prevista no § 2º do referido artigo.

Por todos os motivos expostos, seja do ponto de vista legal ou administrativo, sugiro o aditamento contratual de **quantitativo** de 25% (vinte e cinco por cento) em questão, para transcorrer normalmente o processo licitatório.

Para maiores esclarecimentos, coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou encaminhamentos.

Atenciosamente,


MARLOS WESLEY DOMINGUES DA SILVA
Fiscal do Contrato da SEMUTRAN
PORTARIA Nº 032/20, de 28/08/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

AUTORIZAÇÃO

Estando devidamente cumpridas as formalidades previstas na Lei Federal N° 8.666/93, e suas alterações posteriores, AUTORIZO o Termo Aditivo de contrato N° 621/2020 - DO QUANTITATIVO, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e dispositivos auxiliares de sinalização horizontal e vertical, a fim de atender as necessidades da Secretaria/Fundo Municipal de Transporte e Trânsito, conforme Art. 65, § 1°.

Castanhal, 19 de agosto de 2021.


NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 077/2020/FMTT
ATA SRP Nº 076/2020
VALIDADE: 01/09/2021**

CONTRATANTE: J.L.R ARAÚJO COMÉRCIO E SERVIÇOS

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais, equipamentos e dispositivos auxiliares de sinalização horizontal e vertical, destinado a atender a secretaria/fundo municipal de transporte e trânsito deste município de Castanhal/PA.

JUSTIFICATIVA:

A contratação de serviços de sinalização horizontal e vertical faz-se necessária para o atendimento ao Código de Trânsito Brasileiro CTB, em seu Artigo 1º, e Artigo 88, que diz textualmente:

“Art. 1º. - O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional aberta a circulação, rege-se por este código.” “Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de OBRAS ou manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada vertical e horizontal, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.”

Administração Pública do Município de Castanhal/PA, por meio da Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – SEMUTRAN, tem a atribuição de implantar, manter e operar a sinalização viária horizontal e vertical de ruas e avenidas, implementando a ordem e segurança no trânsito municipal. Ademais, a sinalização tem um papel significativo na segurança e orientação dos motoristas e pedestres no uso das vias urbanas, sendo indispensável para o ordenamento do tráfego e mecanismo redutor de acidentes de trânsito, motivo pelo qual a sinalização do sistema viário municipal deve ter constante manutenção e conservação. Ressalte-se que, a sinalização viária é elemento indissociável da mobilidade urbana e circulação viária, que articula e liga os transportes urbanos, garantindo segurança e usabilidade para os pedestres, ciclistas, passageiros do transporte público e condutores.

Considerando que a presente contratação se deu por meio legal através do processo de Pregão Eletrônico SRP nº 077/2020/FMTT, com seu prazo de validade até 01/09/2021;

Considerando que o atual processo se encontra vigente, porém sem saldo em alguns itens e um novo processo demandaria tempo para realização, haja vista que um procedimento licitatório tem data para iniciar, mas sem previsão de término;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Considerando a necessidade da continuação de atendimento, mediante a Termo Aditivo para contratação dos serviços sob a necessidade de aditamento em até 25% (vinte e cinco) do valor do contrato, para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos prestados pela contratada, com serviços e condições vantajosos;

Considerando que o acréscimo contratual é condição vantajosa para a administração, posto que o aditamento impossibilita a paralisação da prestação do objeto citado;

Considerando que foi observado separadamente o percentual de acréscimos, de forma a verificar se o quantitativo previsto no dispositivo legal (§ 1º do art. 65 da Lei de Licitações), possibilita o acréscimo, respeitado em cada uma das situações.

Portanto, o acréscimo é de 25% do valor inicial que foi de R\$ 304.793,75 (trezentos e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e cinco centavos). Dessa forma, observando os acréscimos na planilha apresentada, vê-se que o total ficou estipulado em R\$ 380.992,18 (trezentos e oitenta mil, novecentos e noventa e dois reais e dezoito centavos), ou seja, correspondente ao valor inicial licitado, ficando acrescido o valor de R\$ 76.198,43 (setenta e seis mil, cento e noventa e oito reais e quarenta e três centavos), sendo assim, é de suma importância o acréscimo do valor para continuidade dos serviços mencionados devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, para realizar a presente contratação, em cumprimento ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Remeto a justificativa de aditamento ao Setor de Compras e Licitação e Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.

Castanhal-Pará, 19 de agosto de 2021.


NELSON FRANCISCO MONTORIL DE ARAÚJO LEMOS

Secretário Municipal de Transporte e Trânsito


CLEIDINALDO CARDOSO NASCIMENTO
Membro da CPL em exercício